

ATA DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL – CBH-MPS DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, realizada no dia 03 de junho de 2011, No IFRJ, CAMPUS NILO PEÇANHA PINHEIRAL, situado no município de Pinheiral (RJ), com a presença de 05 membros da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e 04 convidados (conforme relação de presença no final desta ata) e justificada a ausência da Sra. Márcia Cinira Neves (SAAE Volta Redonda) e a Sra. Flávia Cristina A. C. Pires (INB), o Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal Sr. José Arimathéa Oliveira deu início à reunião com a seguinte Ordem do Dia: 1 –Revisão e aprovação da ata da última reunião 2- Alteração do Regimento Interno do CBH-MPS,

Item 1 da pauta: Corrigidos alguns erros de ortografia considerou-se aprovada a ata da 2ª reunião da CTPIGL.

Item 2: As alterações seguiram conforme as reuniões anteriores com o apoio técnico da Sra. Livia Soalheiro Romano, advogada, representante da SEA/INEA, e, considerando-se que as palavras em ~~tachado~~ foram excluídas e as em **negrito** foram acrescentadas, foram feitas as seguintes alterações:

Regimento Interno

COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado em Plenária em reunião ordinária de 16 de abril de 2009.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º: O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul, reconhecido e qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, com sede e foro na cidade de **Resende Volta Redonda, sito à Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5.900, Belmonte**, jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul.

§ 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e o vocábulo CBH – Médio Paraíba do Sul **ou CBH-MPS**, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º: A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul será definida por seus membros em reunião e poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovado por mínimo de dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º: A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente **pelos os** Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores,

Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Pirai, Barra do Pirai, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução No. 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - **CERHI-RJ**.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º: O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis.

II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos.

III - promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando as ações previstas na Lei **Estadual Nº 3239**, de 02 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º: Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

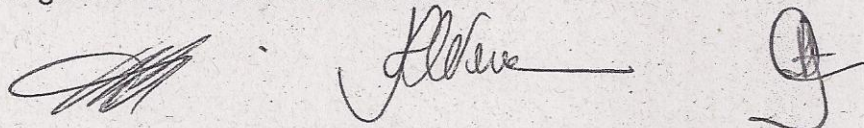
V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum e coletivo, entre os beneficiários;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;

VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.



- 108
- 109 X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua
- 110 área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;
- 111
- 112 XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de
- 113 outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações,
- 114 captações e lançamentos considerados insignificantes;
- 115
- 116 XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos
- 117 na sua área de atuação;
- 118
- 119 XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade
- 120 delegatária, ao CERHI-RJ;
- 121
- 122 XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no
- 123 âmbito do comitê;
- 124
- 125 XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das
- 126 águas;
- 127
- 128 XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem
- 129 submetidas;
- 130
- 131 XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;
- 132
- 133 XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com
- 134 organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e
- 135 uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
- 136
- 137 XIX – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do
- 138 Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle da extração mineral na Bacia
- 139 Hidrográfica, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das
- 140 águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no
- 141 todo ou em parte na sua área de atuação;
- 142
- 143 XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos
- 144 recursos hídricos;
- 145
- 146 XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional
- 147 de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- 148
- 149 XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas e **grupos de trabalho**, definidos definindo
- 150 , no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a
- 151 renovação das composições;
- 152
- 153 XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à
- 154 administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- 155
- 156 XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a
- 157 legislação vigente;
- 158
- 159 XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando
- 160 for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;
- 161

Suppiani

[Assinatura]

[Assinatura]

XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pela sua Plenária, o CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos incisos III e IX deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º: O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes da União, do Estado e de Municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

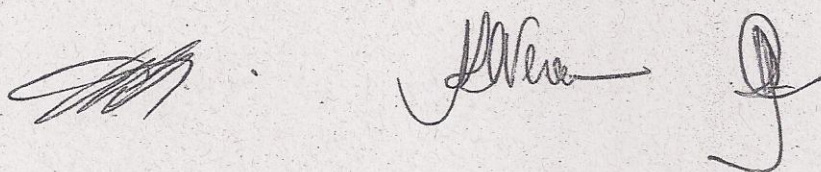
- I - Plenário;
- II - Diretoria-Colegiada;
- III – Câmaras Técnicas, com seus Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária

Art. 8º: A Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, devendo cada titular ter um suplente, **garantida a devida paridade entre** ~~de acordo com as representações dos segmentos e representados pelas seguintes e categorias a partir da seguinte composição, que respeitará~~ **respeitando** o disposto na Lei Estadual nº Lei 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

Governo Poder Público	Usuários	<u>Sociedade Civil</u>
(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)	(08 MEMBROS)
Municípios Municipal Estado Estadual Federal	Abastecimento de água e Lançamento de efluentes Energia Indústria Mineração Agricultura, Pecuária e Aquicultura Turismo e Lazer	Universidades Organizações Técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa ONGs Associações Técnico Científicas

§ 1º: Poderão compor como membros titulares e suplentes da plenária do CBH-MPS:



I – Representantes do poder público municipal dos poderes municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução 18 do CERHI, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e ou meio ambiente;

II – Representantes dos usuários da água de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isento de outorga devendo podendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental e, institucional e política na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

III – Representantes da população sociedade civil da Bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS e/ou devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

§ 2º: É vedada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou dos usuários de recursos hídricos.

§ 3º: Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 90 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos em qualquer âmbito.

§ 4º: As vagas correspondentes às representações dos usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto no artigo XXXXX

§ 5º: É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

§ 6 4º: A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao Diretor Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Art. 21º deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 7 2º: A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, somente será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 64º deste artigo, não sendo permitida representação atuação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto do membro suplente.

Seção II Da Diretoria Colegiada

Art. 9º 42. O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por uma diretoria, composta por 6 (seis) de seus membros, eleitos pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes

dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes **do Poder Público** dos ~~órgãos executivos do governo municipal, estadual e federal.~~

§ 1º Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º **A Diretoria Colegiada** O Diretório Colegiado, será composta por 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário Executivo ~~e 3 Administrativos.~~

§ 3º Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, permitido reeleição ~~e podendo ser reeleitos uma única vez.~~

§ 3º Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Qualquer **instituição** membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituída por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

~~§ 5º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro da Diretoria Colegiado, os representantes do seu segmento deverão eleger um novo membro para essa função.~~

Seção III

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

~~Art. 10. 32º: A Plenária e a Diretoria Colegiada do CBH – Médio Paraíba do Sul poderão instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos Permanentes ou Temporários, de acordo com a decisão da Plenária.~~

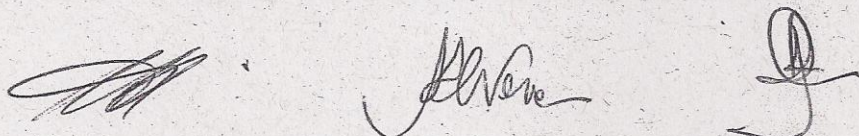
Art. 10. 33º: As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 11. 34º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário à ~~Secretaria Executiva~~, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Art. 35º As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar à Plenária assuntos de sua competência.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 36º Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar à Plenária assuntos de sua competência.



§ 2º Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º. A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

Art. 13. Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pela plenária do CBH-MPS, a quem cabe:

I – Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 9º;

II – Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

III – Relatar o resultado para homologação da plenária.

Art. 14. Os representantes de que trata o artigo 8º, terão mandato de dois anos, permitido recondução.

Parágrafo único: A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 15. A eleição da diretoria colegiada será realizada na mesma reunião em que ocorrer a posse dos membros.

Art. 16. Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser preenchidas e caberá a Diretoria Colegiada aplicar os critérios e procedimentos previstos em edital vigente para o biênio.

~~§ 3º:~~

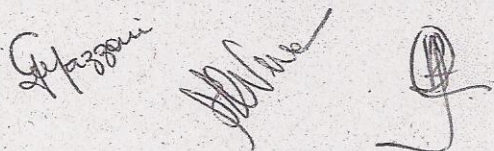
~~I — a indicação legível do nome e da qualificação dos participantes, bem como dos membros da Comissão Eleitoral;~~

~~II — os critérios de eleição definidos pelo próprio segmento, que deverão respeitar o quanto fixado pelo CBH — Médio Paraíba do Sul em instituir critérios e procedimentos para atender atividades referentes a processo eleitoral, solução de conflitos, boas práticas, procedimento de prestação de contas e transparência;~~

~~III — a indicação legível do nome e da qualificação dos escolhidos;~~

~~IV — a assinatura da Comissão Eleitoral e dos representantes legais, ou daqueles expressa e especificamente designado para este fim na forma de documento hábil, de todos os participantes e, se possível, dos eleitos.~~

~~§ 4º: Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria Colegiada do CBH — Médio Paraíba do Sul, a quem cabe:~~



I—aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 3º deste artigo;

II—acompanhar e fiscalizar a sua realização.

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 17 43º: O órgão ou entidade, membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões **plenárias** consecutivas, ou 3 (três) alternadas do Comitê, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul para efeito de desligamento.

§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, **em no mínimo 48 horas de antecedência** tempo hábil, ao seu suplente e ao Diretor Secretário Executivo do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar em vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a sequência de votação.

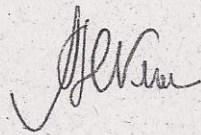
~~§ 5º No caso de desligamento do membro titular e suplente, as vagas serão preenchidas, mediante convocação pelo Diretor Presidente do CBH - Médio Paraíba do Sul e para completar o tempo de mandato dos membros desligados, por instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a sequência da votação.~~

§ 5º 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 6º 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 18º: O membro da Diretoria Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da diretoria, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela diretoria, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro da Diretoria Colegiada, os representantes dos segmentos usuários, ou da sociedade civil ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à



aprovação da plenária e tomará posse imediatamente, no ato da plenária, assumindo seu cargo na Diretoria Colegiada.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 3º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul

Art. 19º: O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Diretoria Colegiada do Comitê.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul

Art. 20 45º: No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente, aplicam-se, no que couber, a disposição do parágrafo 4º e 5º do artigo anterior.

CAPÍTULO V VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Membros

Art. 9º: Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada, na forma do artigo 27 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar à **Diretoria Colegiada** ao ~~Diretor Presidente~~ a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor à **Diretoria Colegiada** ao ~~Diretor Presidente~~ do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazer subsídios às decisões do Comitê.

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor à Diretoria-Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no ~~para os fins do caput de~~ artigo 32 deste Regimento Interno, a criação de Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Diretor Secretário do Comitê, que proporá à Diretoria-Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH - Médio Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Diretor Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 10 A participação dos membros na Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul, assim como na sua Câmara Técnica e nos seus Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pela Diretoria Colegiada, poderá ter suas despesas custeadas e/ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 11: Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observados os demais quoruns regimentais.

Parágrafo único: Para aplicação do caput deste artigo, qualquer membro do plenário poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

CAPÍTULO VI-VII

Seção II

Das Atribuições da Diretoria Colegiada

Art. X Compete aos membros da Diretoria Colegiada:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

VIII - conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade delegatária;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 13º: Compete ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades;

VI - nomear e dar posse aos membros da Plenária;

VII - coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria Colegiada;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IX - delegar competência;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;

XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento

~~I - dirigir os trabalhos do CBH - Médio Paraíba do Sul, convocar e presidir as sessões da Plenária;~~

~~II - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul;~~

~~III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, fixando-lhes a pauta, e presidi-las ou designar um membro do Comitê para coordená-las;~~

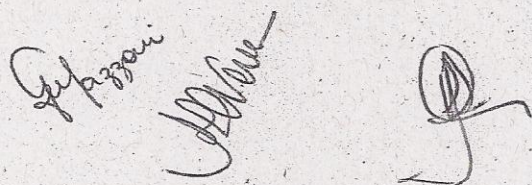
~~IV - designar relatores para assuntos específicos;~~

~~V - decidir, nas reuniões Plenárias, sobre a participação com direito a voz, sem voto, de não-membros do CBH - Médio Paraíba do Sul;~~

~~VII - requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba Sul, sobre matérias em discussão;~~

~~VIII - convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmara Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;~~

~~IX - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;~~



X - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais.

Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, ad referendum do Plenário.

Seção III IV

Das Atribuições do Diretor Vice Presidente

~~Art.14º: O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido por um Diretor Vice Presidente, quando na ausência do Diretor Presidente eleito pela Plenária com mandato de dois anos, admitida recondução.~~

Art.15º: Compete ao Vice Presidente I— substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Diretor Presidente.

~~Art. 16º: O Diretor Vice Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos da Plenária, regimentalmente convocado para tal decisão.~~

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Secretário Executivo

Art 17º: Compete ao Diretor Secretario Executivo do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – acompanhar o assessoramento jurídico-administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – propor o programa de trabalho do Comitê;

IV – ~~organizar administrativamente~~ **participar e apoiar** as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

VII – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pela Plenária;

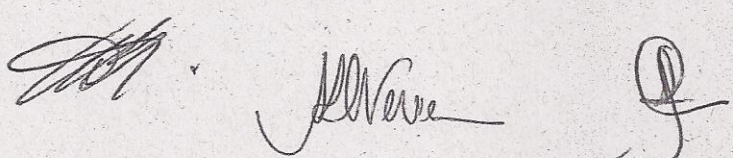
VIII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê.

~~VIII – coordenar a elaboração das elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;~~

X – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção V



Das Atribuições dos Diretores Administrativos

Art. 18º: Compete aos Diretores Administrativos:

- ~~I — tomar parte das reuniões da Diretoria Colegiada do CBH — Médio Paraíba do Sul;~~
- ~~II — participar das decisões sobre os Atos Administrativos do CBH — Médio Paraíba do Sul;~~
- ~~III — conferir e fomentar a publicidade e a edição dos Atos Administrativos pelo órgão informativo do CBH — Médio Paraíba do Sul, de acordo com o Diretoria e a Plenária;~~
- ~~IV — manter contatos sociais, promover a boa imagem do CBH — Médio Paraíba do Sul perante os membros, as autoridades e ao público em geral;~~
- ~~V — cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento além das decisões da Plenária;~~
- ~~VI — conferir e acompanhar as ações da Secretaria Executiva.~~

Seção V

Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 37º. Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas atribuições:

- ~~I — elaborar e encaminhar ao Secretário à Secretaria Executiva propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH — Médio Paraíba do Sul;~~
- ~~II — emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;~~
- ~~III — examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário à Secretaria Executiva;~~
- ~~IV — convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.~~

CAPÍTULO VII VIII

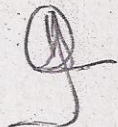
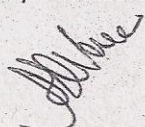
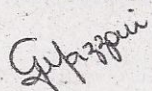
Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 19º: A Plenária do CBH - Médio Paraíba Sul reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede.

Art. 20º: O CBH - Médio Paraíba Sul reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Diretoria-Colegiada, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias CBH — Médio Paraíba do Sul serão públicas.

Art. 21º: A convocação far-se-á no termo do artigos 13, inciso III, e dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:



I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas e da documentação completa sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por carta registrada, meio eletrônico ou fax, sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 22º: As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 1 (uma) hora após, observando o mesmo quorum para instalação.

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, sendo facultado ao Diretor Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

§ 5º As decisões da Plenária requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, sendo ao menos um deles por cada segmento, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

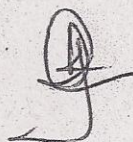
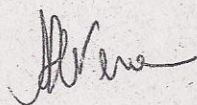
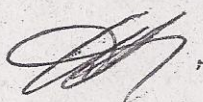
Art. 23º: Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 22, em seu parágrafo 1º, deste Regimento Interno para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 24º: As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sendo ao menos um deles por cada segmento, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 25º: As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião ou que, a juízo dos membros presentes à reunião e atendidos os quoruns e os requisitos referidos no parágrafo 5º do artigo 22, sejam diretamente decorrentes do quanto deliberado sobre os assuntos da pauta.

Art. 26º: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;



II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 24, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

Art. 27º: É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo;

II - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A solicitação de vista:

I - terá o seu prazo estabelecido pelo Diretor Presidente e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a hajam solicitado;

II - obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Diretor Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 26;

Art. 28º: O Diretor Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 26, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 22, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 29º: As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Diretor Presidente.

Art. 30º: A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 31º: As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário Executivo.

§ 1º As reuniões dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

Art. 38º. As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 39º. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 40º. As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, serão lavradas em um livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

~~§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.~~

~~§ 3º A ausência de membros dos Grupos de Trabalhos por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.~~

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41º: Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH - Médio Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

Art. 42º. Cabe recurso ao CERHI - RJ das Deliberações adotadas pelo CBH - Médio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO XI

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º: A Diretoria-Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH - Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

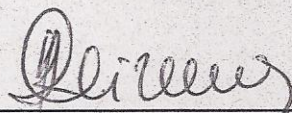
Art. 46º: Este Regimento Interno será revisto após dois anos desta aprovação.

Art.47º: Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em conformidade com a legislação específica.

Art.48º: Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Ficou definido que os membros ausentes na reunião serão comunicados a respeito das regras de ausência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo coordenador eleito Sr. José Arimathéa Oliveira (IFRJ), tendo a presente Ata sido lavrada por mim, Paulo Eugenio Barros Raulino Santos, Assistente AGEVAP UD1 e, depois de aprovada, foi assinada pelo Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, Sr. José Arimathéa Oliveira (IFRJ).

Pinheiral, 03 de junho de 2011.



José Arimathéa Oliveira
Coordenador da Câmara Técnica
de Instrumentos de Gestão e Legal
CBH Médio Paraíba do Sul

Lista de Presença:

Membros representantes do Poder Público: Giselle Ferreira Mazzoni (Prefeitura Municipal de Paty do Alferes), Evandro da Silva Batista (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), Sérgio Alves (INEA)

Membros representantes dos Usuários:

Membros representantes da Sociedade Civil: José Arimathéa Oliveira (IFRJ Campus Pinheiral), Waldemiro Barbosa de Andrade (Instituto IPANEMA)

Ausência justificada por e-mail: Flávia Cristina A. C. Pires (INB), Márcia Cinira Neves (SAAE Volta Redonda)

Lista de Presença de Convidados:

Lívia Soalheiro Romano(SEA/INEA), Vera Lúcia Teixeira (O Nosso Vale! A nossa vida.), Vinícius Soares (AGEVAP - Resende), Flávio Cruz Sobreira (AGEVAP UD1 – Volta Redonda), Paulo Eugenio Barros Raulino Santos (AGEVAP UD1 – Volta Redonda).

